

Processo: 1092212

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face das Prefeituras de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – Seplag, tendo em vista a notícia de irregularidade de acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado.

Consoante despacho disponível no SGAP como peça n. 10, código do arquivo n. 2355812, determinei a intimação dos gestores responsáveis¹, para que encaminhassem os documentos explicitados na análise técnica inicial (peça n. 8, código do arquivo n. 2343935) e/ou apresentassem esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Intimados, os responsáveis se manifestaram e encaminharam documentação, à exceção do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, conforme certidões de manifestação constantes nas peças n. 34 e 43, códigos dos arquivos n. 2383119 e 2505549, respectivamente.

Em seguida, foi submetida à minha consideração o documento protocolizado sob o n. 8071911/2021, em 14/6/2021, no qual o Sr. Emílio César Machado, por meio de seu procurador, solicita cópia do inteiro teor dos autos para apresentação de defesa.

Inicialmente, determino que essa Secretaria junte aos autos desta representação a documentação protocolizada sob o n. 8071911/2021, instruída com a procuração da parte e petição requisitória.

Ademais, deve o requerente ser cientificado de que estão sendo promovidas diligências para complementação da instrução processual, não tendo sido concluída a análise técnica inicial da coordenadoria competente, razão pela qual sequer foi determinada sua citação nos autos.

¹ Srs. Rafael Tadeu Simões, prefeito de Pouso Alegre; Ronaldo Laurindo Bueno, prefeito de São Sebastião da Bela Vista; Silvio Antônio Félix, prefeito de Bueno Brandão; Adalto Luís Leal, prefeito de Espírito Santo do Dourado, e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de estado de planejamento e gestão.

Não obstante, considerando que o Sr. Emílio César Machado foi incluído pelo *Parquet* de Contas no rol de responsáveis na representação que ensejou a autuação dos autos, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e com o objetivo de se evitar a arguição de eventuais nulidades no processo, defiro o pedido formulado pelo requerente e determino que cópia do interior dos autos lhe seja encaminhada ou disponibilizada, nos termos do art. 184 do RITCEMG.

Determino, ainda, que essa Secretaria promova os cadastramentos e registros de praxe, nos termos do art. 164, *caput* e § 2º, do Regimento Interno.

Além disso, tendo em vista a mudança na gestão da Seplag e que o então secretário de estado de planejamento e gestão, Sr. Otto Alexandre Levy Reis, não se manifestou nos autos, determino a intimação da atual secretária de estado da Seplag, Sra. Luísa Cardoso Barreto, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal os documentos explicitados a seguir e/ou apresente esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos, conforme requerido pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (código do arquivo n. 2343935, disponível no SGAP como peça n. 8):

- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia do Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico Perito;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 20h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Perito- 20h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Com o ofício de intimação, devem ser disponibilizadas à gestora pública cópias da representação do Ministério Público de Contas (código do arquivo no SGAP n. 2137345) e do estudo técnico da CFAA (código do arquivo n. 2343935, disponível no SGAP como peça n. 8), cientificando-lhe de que o descumprimento da intimação enviada poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se a gestora, remetam-se os autos à Unidade Técnica para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)